

04	JR SILVEIRA ELETRONICOS LTDA	45.847.729/0001-36
06	HK TRENDS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA	62.244.692/0001-70
07	ANA JULIA SOUSA LEMES	62.313.883/0001-47
09	MICHELLY DIAS DOS SANTOS	66.182.707/0001-74
10	VILA CAYENNA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	61.439.689/0001-40

RAFAEL JORGE GONÇALVES QUERINO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO,
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PROCESSO Nº 00196-0000701/2026-55

O Distrito Federal, por meio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.537.782/0001-28, com sede na Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília – DF, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com o objetivo de celebrar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, sediada no Distrito Federal ou no Estado de Goiás, especializada na execução contínua e integrada dos serviços de atendimento médico-veterinário, manejo, internação, reabilitação, monitoramento da saúde animal e demais atividades correlatas, incluindo, quando aplicável, o transporte de animais, a serem realizados nas dependências do Setor Médico Veterinário e nas demais instalações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

O objeto da parceria abrange o atendimento aos animais mantidos sob responsabilidade da Fundação, bem como, quando pertinente à abordagem de saúde única e à proteção do plantel, aos animais silvestres de vida livre e aos animais domésticos que frequentam a área do Zoológico, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, em seus anexos e no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas organizações proponentes.

Considera-se, ainda, o dever legal e normativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília quanto à manutenção da saúde, do bem-estar e da integridade dos animais sob sua responsabilidade, nos termos da legislação ambiental vigente e das normas federais que regulamentam a manutenção de fauna silvestre sob cuidados humanos.

A presente proposta encontra amparo na Lei Distrital nº 1.813, de 1997, que dispõe sobre as finalidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, especialmente no que se refere à garantia do bem-estar da fauna, e rege-se, ainda, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas leis orçamentárias do Distrito Federal, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, pelo Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil do Distrito Federal, bem como pelos demais atos normativos aplicáveis, conforme as condições e os procedimentos a seguir estabelecidos.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução contínua e integrada, por Organização da Sociedade Civil, de ações de atendimento clínico e cirúrgico, manejo, internação, reabilitação, monitoramento da saúde animal e demais atividades correlatas, incluindo, quando aplicável, o transporte de animais, a serem realizadas nas dependências do Setor Médico Veterinário e nas demais instalações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, conforme condições, metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. O objeto da parceria abrange o atendimento aos animais mantidos sob responsabilidade permanente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, bem como, quando pertinente à abordagem de saúde única, à proteção do plantel e à mitigação de riscos sanitários, aos animais silvestres de vida livre e aos animais domésticos que frequentam a área do Zoológico, observadas as diretrizes técnicas, sanitárias e normativas aplicáveis.

1.3. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV, e reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais normas aplicáveis ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

1.4. Durante as etapas de implantação e execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço, tais como a separação de materiais recicláveis, o uso racional de insumos, a reutilização de materiais sempre que possível e o estímulo à adoção de comportamentos ambientalmente responsáveis por seus profissionais.

1.5. A execução da parceria deverá observar, de forma permanente, os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da acessibilidade universal, da sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos, constituindo-se como instrumento estratégico para o fortalecimento institucional da Fundação Jardim Zoológico de Brasília na prestação qualificada, contínua e normativamente exigida dos serviços dos serviços de assistência veterinária, manejo sanitário e proteção da saúde animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado da parceria corresponde ao montante de até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) por exercício financeiro, destinado à execução do objeto nos termos definidos neste Edital, em seus anexos e no Plano de Trabalho aprovado, observado o limite global decorrente da vigência da parceria, que poderá alcançar até 60 (sessenta) meses, observado o limite global decorrente da vigência da parceria, que

poderá alcançar até 60 (sessenta) meses, estimando-se um montante global de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), condicionado à disponibilidade orçamentária anual.

2.2. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou de outras que venham a substituí-la ou complementá-la no decorrer da vigência:

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.9107.0039 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES NA FJZB

NATUREZA DE DESPESA: 335041 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - (41 - CONTRIBUIÇÕES)

FONTE DE RECURSOS: 100 - Diretamente Arrecadada

IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): 0 – Recursos do Tesouro/GDF

2.3. Os repasses financeiros à organização da sociedade civil parceira estarão condicionados à execução regular do objeto, ao cumprimento das metas e dos resultados pactuados e à apresentação dos documentos e relatórios previstos no Termo de Colaboração, observada a legislação aplicável.

2.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes ao final da execução da parceria, ou no caso de seu encerramento antecipado, deverão ser devolvidos à Administração Pública, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

2.4. A celebração do Termo de Colaboração e a efetivação dos repasses financeiros estarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

2.6. A seleção de propostas no âmbito do presente chamamento público não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, inexistindo direito subjetivo ao repasse de recursos financeiros.

2.7. Os valores previstos no Termo de Colaboração poderão ser reajustados após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de sua assinatura, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 28, §5º, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária e autorização administrativa.

2.8. A execução financeira da parceria fica condicionada ao efetivo descontingenciamento orçamentário, nos termos do Decreto Distrital nº 47.386/2025, bem como à confirmação da disponibilidade orçamentária no processo SEI correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A execução da parceria será orientada pelo Plano de Trabalho aprovado, que detalhará o objeto, as atividades a serem desenvolvidas, as metas qualitativas e quantitativas, os indicadores de desempenho, os resultados esperados, o cronograma de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, observadas as estimativas de demanda e os parâmetros técnicos previamente definidos nos documentos de planejamento institucional que subsidiam este Edital.

3.2. A transferência dos recursos financeiros à organização da sociedade civil parceira observará o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e estará condicionada ao cumprimento das metas pactuadas, à regular execução do objeto e à apresentação dos relatórios técnicos e financeiros previstos no Termo de Colaboração.

3.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Pública, observados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida financeira ou não financeira da Organização da Sociedade Civil para a execução do objeto da parceria, considerando a natureza contínua, essencial e de interesse público do serviço, bem como o modelo de parceria adotado, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e conforme fundamentação técnica constante da Nota Técnica nº 1/2026 – FJZB/GAB/SUCOP.

4.2. A inexistência de contrapartida não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de executar integralmente o objeto pactuado, cumprir as metas e os resultados previstos no Plano de Trabalho, observar os parâmetros de qualidade estabelecidos e zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil parceira, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto da parceria de forma contínua, regular e eficiente, assegurando a prestação qualificada dos serviços de atendimento clínico e cirúrgico, manejo, internação, reabilitação, monitoramento da saúde animal e demais atividades correlatas, conforme definido neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter equipe técnica compatível com a complexidade do serviço, composta por profissionais legalmente habilitados e com qualificação adequada às atividades desenvolvidas, garantindo cobertura assistencial suficiente para atendimento às demandas regulares e emergenciais;
- c) observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis às atividades veterinárias e ao manejo de fauna, bem como os protocolos institucionais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, quando existentes;

- d) executar as atividades prioritariamente nas dependências do Setor Médico Veterinário e nas demais instalações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, podendo, quando tecnicamente necessário e devidamente autorizado, atuar em rede para a realização de exames, procedimentos especializados, atendimentos de maior complexidade ou transporte de animais, nos termos previstos no Plano de Trabalho, desde que previamente autorizadas e formalizadas pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- e) garantir a adequada manutenção de registros clínicos, prontuários, relatórios técnicos e informações relacionadas à execução do objeto, incluindo o correto lançamento de dados nos sistemas oficiais de acompanhamento do plantel adotados pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, quando aplicável;
- f) cumprir as metas, os indicadores de desempenho e os parâmetros de qualidade pactuados, apresentando relatórios técnicos e financeiros nos prazos e formatos estabelecidos no Termo de Colaboração;
- g) zelar pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da transparência e da boa gestão financeira;
- h) adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço, promovendo o uso racional de insumos, a adequada gestão de resíduos e a minimização de impactos ambientais decorrentes da execução das atividades;
- i) permitir e facilitar as atividades de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução da parceria pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- j) responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto da parceria, nos termos da legislação aplicável;
- k) cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nas demais normas pertinentes;
- l) assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade, garantindo condições adequadas de acesso às instalações, serviços e informações a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.
- m) adotar práticas de gestão ambiental, incluindo manejo adequado de resíduos biológicos, uso racional de insumos e redução de impactos ambientais decorrentes das atividades.
- n) receber, orientar e acompanhar estudantes e profissionais vinculados a programas institucionais decorrentes de acordos de cooperação vigentes da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, incluindo voluntários, estagiários e residentes em medicina veterinária, assegurando sua adequada integração às rotinas do serviço, o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, bem como o acompanhamento por profissionais habilitados durante a execução das atividades.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**
- 6.1. Constituem obrigações da Administração Pública, por meio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável:
- a) assegurar as condições institucionais necessárias à execução da parceria, disponibilizando o acesso às dependências do Setor Médico Veterinário e às demais instalações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme a natureza das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar formalmente gestor da parceria e, quando aplicável, comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016;
- c) acompanhar e monitorar a execução da parceria, avaliando o cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho, dos parâmetros de qualidade e dos resultados pactuados, com base nos relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- d) efetuar os repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil parceira nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração e no cronograma de desembolso aprovado, condicionados à regular execução do objeto, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável;
- e) prestar orientações técnicas e administrativas à Organização da Sociedade Civil sempre que necessário, visando à adequada execução do objeto e ao aprimoramento contínuo da parceria;
- f) adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades eventualmente constatadas na execução da parceria, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação aplicável;
- g) disponibilizar, quando pertinente, informações institucionais e dados necessários à execução do objeto, respeitados os limites legais e as normas de sigilo e proteção de dados;
- h) assegurar a transparência e a publicidade dos atos relacionados à parceria, nos termos da legislação vigente.
- i) gerir, acompanhar e supervisionar os acordos de cooperação vigentes relacionados a programas de voluntariado, estágio e residência em medicina veterinária, assegurando a adequada formalização, conformidade institucional e alinhamento com as atividades desenvolvidas no âmbito da parceria.
- j) informar previamente à Organização da Sociedade Civil, de forma clara e tempestiva, sobre o encaminhamento de estudantes e profissionais vinculados a tais programas, incluindo a identificação dos participantes, período de atuação, atividades previstas e eventuais requisitos específicos, de modo a possibilitar o adequado planejamento, integração e acompanhamento no âmbito da execução dos serviços.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**CLÁUSULA SÉTIMA – ETAPAS**

7.1. A fase de seleção das propostas observará as etapas a seguir descritas, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e as disposições deste Edital.

7.1.1. Envio da ficha de inscrição e da proposta, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste Edital, para o endereço eletrônico: clmrosc-inst-66-2025@zoo.df.gov.br, devidamente identificado no campo “assunto” como “Comissão de Chamamento Público – Parceria MROSC – Serviços de Atendimento Médico-Veterinário da FJZB”, com cópia para: asfom@zoo.df.gov, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital. No envio eletrônico deverão ser especificados os documentos encaminhados à Comissão de Seleção.

7.1.2. Análise e avaliação das propostas apresentadas, com vistas à verificação de sua adequação ao objeto da parceria, às diretrizes estabelecidas neste Edital e aos critérios de seleção definidos, a ser realizada em até 07 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição.

7.1.3. Divulgação do resultado provisório da classificação das propostas, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à conclusão da etapa de avaliação.

7.1.4. Fase recursal relativa ao resultado provisório de classificação das propostas, a ser exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do referido resultado. O mesmo prazo será dado para as contrarrazões recursais.

7.1.5. Análise dos recursos interpostos e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas apresentadas, verificando o atendimento aos elementos mínimos exigidos no Anexo II deste Edital e avaliando sua adequação ao objeto da parceria, às diretrizes estabelecidas neste instrumento e às metas e aos resultados esperados definidos no Plano de Trabalho.

8.2. A classificação das propostas será realizada com base nos critérios objetivos de avaliação previstos no Anexo III deste Edital, que contempla a análise da proposta técnica, considerando, entre outros aspectos, a coerência com o objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização proponente, a adequação do Plano de Trabalho, a metodologia de execução, as metas, os indicadores e os mecanismos de monitoramento propostos, com especial atenção à capacidade da organização proponente de executar serviços contínuos, multidisciplinares e de elevada complexidade técnica, compatíveis com a diversidade de espécies atendidas pela Fundação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos exigidos, que não observarem as diretrizes deste Edital ou que não alcançarem a pontuação mínima global de 18 (dezoito) pontos, bem como aquelas que não atingirem as pontuações mínimas estabelecidas para cada elemento da proposta técnica, conforme detalhamento constante do Anexo III.

CLÁUSULA NONA – COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será composta por até seis membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo contar, obrigatoriamente, com pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção sempre que ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – ter participado, nos últimos 5 (cinco) anos, na condição de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – a existência de conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1. Verificado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, de modo a assegurar a regularidade, a imparcialidade e a continuidade do processo de seleção.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas integrantes dos quadros da Administração Pública ou, quando necessário, de terceiros contratados na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restrito a aspectos técnicos específicos, vedada qualquer interferência na decisão final de julgamento das propostas.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, bem como a esclarecer dúvidas, sanar omissões ou complementar a instrução do processo, observado o princípio da isonomia entre os participantes.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**CLÁUSULA DÉCIMA – ETAPAS / HABILITAÇÃO**

10.1. A fase de habilitação e de celebração da parceria observará as seguintes etapas, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e as disposições deste Edital:

10.1.1. Convocação da organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar para apresentação da documentação de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da classificação das propostas;

10.1.2. Análise da documentação de habilitação apresentada e divulgação do resultado provisório de habilitação, quando houver decisão por inabilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

10.1.3. Abertura de prazo recursal em face do resultado provisório de habilitação, quando houver decisão por inabilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação. O mesmo prazo se dará para as contrarrazões recursais;

10.1.4. Análise dos recursos eventualmente interpostos e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

10.1.5. Homologação do resultado final do chamamento público pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias;

10.1.6. Indicação e confirmação da dotação orçamentária correspondente à execução da parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

10.1.7. Convocação da organização da sociedade civil habilitada para apresentação do Plano de Trabalho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observadas as orientações fornecidas pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB quanto à estrutura, ao conteúdo e às diretrizes técnicas do documento;

10.1.8. Análise técnica do Plano de Trabalho apresentado, com possibilidade de solicitação de ajustes, complementações ou adequações, visando à plena compatibilidade com o objeto da parceria e com as diretrizes deste Edital;

10.1.9. Emissão de parecer técnico conclusivo acerca da viabilidade e da adequação do Plano de Trabalho;

10.1.10. Designação formal do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação aplicável;

10.1.11. Emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do processo e à celebração do Termo de Colaboração;

10.1.12. Assinatura do instrumento de parceria entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e a organização da sociedade civil selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria, conforme descrito a seguir e nos termos da legislação aplicável.

11.2. Cópia do estatuto social registrado e de suas eventuais alterações.

11.2.1. Na avaliação do estatuto social, será verificado se há disposições que prevejam:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressalvados os casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II – no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, ressalvados os casos de organizações religiosas, sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III – escrituração contábil de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, ressalvados os casos de celebração de acordo de cooperação.

11.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, demonstrando, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo, ressalvada a possibilidade de redução desse prazo mediante autorização específica da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, na hipótese de inexistência de organização que atenda ao requisito.

11.4. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

11.5. Certidão negativa de débitos junto à Dívida Ativa do Distrito Federal.

11.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.

11.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF.

11.10. Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, nem se enquadram nas seguintes situações:

I – existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

a) ocupante de cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção; ou

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

11.11. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado.

11.12. Documentos que comprovem experiência prévia com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, demonstrando capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III – publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV – currículos profissionais de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou colaboradores da organização;

V – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI – prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

11.13. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil acerca da existência de instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança, ou declaração de que apresentará esse documento no prazo de até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB realizará consulta aos sistemas oficiais de controle, incluindo o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, bem como a outros cadastros que se mostrem pertinentes, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos legais ou ocorrências impeditivas à celebração da parceria com a organização da sociedade civil selecionada.

12.2. Constatada irregularidade formal na documentação apresentada ou a indisponibilidade temporária de certidões em meio eletrônico, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação, sob pena de inabilitação.

12.3. O não saneamento das irregularidades no prazo concedido, a omissão de informações relevantes ou o não atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na legislação aplicável ensejarão a decisão de inabilitação da organização da sociedade civil, com a consequente convocação da próxima organização classificada, observada a ordem decrescente de classificação e mantidas as demais condições do chamamento público.

PARTE IV – RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, no sítio eletrônico oficial, dos seguintes atos:

I – antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação;

II – após a homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão que reprovou o Plano de Trabalho apresentado; ou

b) decisão que declarar a inviabilidade técnica ou jurídica da celebração da parceria, devidamente fundamentada em parecer técnico ou jurídico que anteceda a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado ou instância que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para decisão final, que deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em situações excepcionais, mediante decisão expressamente motivada da autoridade administrativa competente, quando demonstrado risco de prejuízo à regularidade do processo ou ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação do resultado definitivo da seleção, podendo ser utilizado para a celebração da parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB reserva-se o direito de alterar, revogar ou anular, total ou parcialmente, o presente Edital, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba às organizações participantes direito a reembolso, indenização ou compensação de qualquer natureza.

15.2. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá observar as exigências de acessibilidade e de desenvolvimento sustentável previstas neste Edital e em seus anexos, bem como a legislação e as normas aplicáveis à matéria.

15.3. A documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil não selecionadas poderá ser retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final da seleção, ficando a Administração Pública autorizada a proceder ao descarte do material após esse prazo.

15.4. As dúvidas, omissões e situações não previstas neste Edital serão dirimidas pela autoridade administrativa competente ou, quando ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável.

15.5. Nos casos em que não for possível a solução administrativa, inclusive mediante negociação com a participação da área jurídica da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da parceria.

15.6. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico asfom@zoo.df.gov.br ou pelos canais institucionais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

15.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente Edital, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, cabendo à Comissão de Seleção a análise inicial, com possibilidade de recurso à autoridade administrativa competente.

15.8. Eventuais irregularidades relacionadas a este instrumento poderão ser comunicadas à Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800 644 9060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 2012, ou pelos canais oficiais de ouvidoria do Distrito Federal.

15.9. Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 44.701, de 5 de julho de 2023, que estabelece os procedimentos para registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, sendo assegurado que qualquer pessoa, identificada ou não, poderá registrar denúncia por meio do endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>, da central telefônica 162 ou presencialmente nas ouvidorias dos órgãos ou entidades, garantindo-se o caráter sigiloso das informações.

15.10. Os anexos integrantes deste Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, compreendendo:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas;

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração;

Maiores informações encontra-se no site da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

RAFAEL JORGE GONÇALVES QUERINO

Diretor-Presidente Substituto

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00001570/2022-01. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL- COOPERDIFE, CNPJ/MF nº 10.664.038/0001-12. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118: Fonte de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Subitem: 13. DA VIGÊNCIA: De 29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: TAMYRES SOARES RODRIGUES, Presidente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00001585/2022-61. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RENASCER, CNPJ/MF nº 16.604.221/0001-09. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118. Fonte de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Subitem: 13. DA VIGÊNCIA: De 29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, Diretora-Presidente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00001592/2022-62. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL, CNPJ/MF nº 37.903.920/0001-20. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118. Fonte de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Subitem: 13. DA VIGÊNCIA: De 29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: WILLIAM SOUSA SANTOS, Presidente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00001601/2022-15. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIAL LIBERDADE PARA SONHAR - CTELS, CNPJ/MF nº 33.446.229/0001-03. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118. Fonte de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Subitem: 13. DA VIGÊNCIA: De 29 de abril de 2026 a 29 de abril de 2027. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: ALESSANDRA ALVES LOPES, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57173/2026

Processo: 04009-00002076/2025-71. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL — SETUR/DF, e a empresa UNEXCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 47.255.700/0001-90). DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Voz sobre IP (VoIP), incluindo o fornecimento, implantação, configuração, gerenciamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, treinamento, disponibilização de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, softphones, sistema de videoconferência integrado, chatbot corporativo e sistema de gestão. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101 — Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 23.122.8207.8517.0123 — Manutenção de Serviços Administrativos Gerais — Plano Piloto; ND: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; Fonte: 100 — Recursos do Tesouro do Distrito Federal; no valor de R\$ 60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00141, emitida em 14 de abril de 2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia a partir da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2026. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, e pela UNEXCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PAULA MATOS, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

NUPP Nº 0012-02-000000004162/0025-93. PROCESSO SEI Nº 04035-00001000/2025-29. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, e a OSC. ONG LIDERES DO BRASIL, CNPJ nº: 35.546.325/0001-59. DO OBJETO: Realização do projeto “EMPREENDE-DF”, direcionado à promoção do desenvolvimento econômico, por meio do Centro Multifuncional de Apoio ao Empreendedorismo, voltado ao fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável no Distrito Federal, por meio da promoção do empreendedorismo, da inovação, da inclusão produtiva e da economia solidária, estimulando a organização coletiva, a formalização de negócios, a cooperação entre empreendedores e a ampliação de oportunidades de geração de trabalho e renda, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Parecer Técnico. DO VALOR: R\$ 9.842.671,22 (nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programas de Trabalho: 11.333.6207.9107.0058 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL, 11.333.6207.9107.0522 - AÇÕES EM PROL DO FORTALECIMENTO DO EMPREENDEDORISMO NO DF. Natureza da Despesa: 335041. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho nº 2026NE00296 e nº 2026NE00297, emitidas em 09/04/2026. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 14/04/2026. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e pela OSC. ONG LIDERES DO BRASIL: JOFFRE MOREIRA LIMA NETO.

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 22/2026(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), e, prezando pela transparência das informações, torna público o NOVO RESULTADO do julgamento da prestação de contas referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 25/2022, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da antiga Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/DF), atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), e a